TERMO DE JUNTADA

CONTRATO

fls. Nº 36

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITACÃO Nº 09-A/2020-SAÚDE

CONTRATO Nº 01.0405/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KHRYS TEC EIRELI (CNPJ Nº 09.470.570/0001-10) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da Secretaria Municipal de saúde, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fátima, CEP: 64.280-000, Bairro de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 02.439.877/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Bona Carvalho Silva e de outro lado, a Empresa **KHRYS TEC EIRELI** (CNPJ Nº 09.470.570/0001-10), neste ato representada pelo(a) Sr(a) **BELLY HELLEN GOMES ALVES DA SILVA**, portadora do CPF 670.913.263-34, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de Pessoa Jurídica para **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI**. Conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço total do presente contrato é de R$ **37.524,00** (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	COVID -19 IGG/IGM KIT C/100 TESTES FCP	KIT C/100 UNIDADES	03	R$ 12.508,00	R$ 37.524,00
TOTAL: R$ 37.524,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS VINTE E QUATRO REAIS)					

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a entrega dos produtos, inclusive garantia.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento(OF) pela mesma, tendo inicio 24h (Vinte quatro) horas a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os produtos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

fls. Nº 371

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os Produtos, objeto do presente contrato serão entregues nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento(OF) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá seu inicio 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde
Função/Subfunção/PG/PA	10.301.0011.2271.0000 – Enfrentamento da emergência COVID-19
Elemento de Despesa	3.3.90.30– Aquisição de Material de Consumo
Fonte de Recurso	Governo Federal
Unidade Orçamentária	02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia ao da sua assinatura até o dia 30/08/2020 e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;
e) A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial no fornecimento dos produtos, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução no fornecimento dos produtos;
j) Dissolucão da sociedade contratada:

fls. Nº 381

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão no quantitativo do fornecimento dos produtos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão no fornecimento, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão do fornecimento dos produtos, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata dos produtos objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

fls. Nº 391

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade ao fornecimento dos produtos por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos dos produtos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

fls. Nº 40

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, bem como o Decreto Municipal nº 029/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 04 de MAIO de 2020.

Andreia Bona Carvalho Silva

ANDREIA BONA CARVALHO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PIP Clara Marion

KHRYS TEC EIRELI
(CNPJ: 09.470.570/0001-10)
CONTRATADA

fls. Nº 41

Clara

TERMO DE JUNTADA

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 42

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº 09-A/2020-SAÚDE. Contrato de dispensa de licitação Nº 01.0405/2020-SAÚDE. Fundamento Legal: art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, bem como o Decreto Municipal nº 029/2020. **Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI.Contratada: KHRYS TEC EIRELI** (CNPJ Nº 09.470.570/0001-10). **Prazo de Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de Agosto de 2020, **Signatários**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Sra. Secretária, Andreia Bona Carvalho Silva, e **KHRYS TEC EIRELI** (CNPJ Nº 09.470.570/0001-10)**. Valor total do contrato:** R$ **37.524,00** (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais). **Data Assinatura Contrato:** 04.05.2020.

Publique-se.

Campo Maior - PI, 04 de Maio de 2020.

ANDREIA BONA CARVALHO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Fls. Nº 43

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 /2020 - COVID-19

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR- PI, situada na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fátima, Campo Maior – PI, inscrita no CNPJ sob nº 11.753.492/0001-02, autoriza a empresa **KHRYS TEC EIRELLI**, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 1661, sala 02, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-120, inscrita no CNPJ Nº 09.470.570/0001-10, o **fornecimento dos itens** objeto do **CONTRATO Nº 01.0405/2020,** celebrado entre as partes, abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COVID-19 IGG/IGM KIT C/100 TESTES	KIT C/100 UNIDADES	03	R$ 12.508,00	R$ 37.524,00
VALOR TOTAL				R$ 37.524,00	

Campo Maior - PI, 04 de Maio de 2020.

FABIO VIEIRA GOMES
Supervisor de Logística

KHRYS TEC EIRELI
Belly Hellen Gomes Alves da Silva

fls. Nº 44